

Código de Ética da FIPAI

Dos princípios

Art. 1º - A FIPAI atuará com base nos princípios da transparência, da ética, boa-fé, impessoalidade, compromisso com as atividades de ensino e pesquisa, buscando, ainda, o desenvolvimento da responsabilidade socioambiental e a profícua integração com a instituição apoiada.

Do Alcance

Art. 2º - As disposições desse código devem ser respeitadas pelos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, pelos demais dirigentes e empregados da fundação e, ainda, pelos coordenadores, contratados e bolsistas que atuam nos projetos por ela desenvolvidos.

Art. 3º - Os parceiros da fundação, incluindo, mas não se limitando, os fornecedores e prestadores de serviços, deverão também respeitar as diretrizes estabelecidas nessa norma.

Art. 4º - As diretrizes aqui estabelecidas não excluem outras normas relacionadas à ética estabelecidas por parceiros da fundação, tais como as estabelecidas pela instituição apoiada e pelos financiadores dos projetos.

Das condições gerais

Art. 5º - A fundação e as partes a ela relacionadas devem respeitar e, ainda, fazer com que as pessoas físicas e jurídicas com que mantenham relacionamento, respeitem as normas relativas à anticorrupção, Lei nº 12.849/13, e de vedação à lavagem de dinheiro, Lei nº 9.613/98, e suas regulamentações.

Art. 6º - A fundação e seus parceiros devem manter uma política de divulgação das normas relativas à ética, anticorrupção e de vedação à lavagem de dinheiro, promovendo, inclusive, treinamentos periódicos aos seus empregados.

Art. 7º - As ações desenvolvidas pelos membros da fundação devem ser pautadas na ética e na vedação de conflito de interesses. Esclarece-se, por oportuno, que o conflito de interesses pode ser caracterizado quando o interesse privado do agente possa influenciar de forma indevida a sua atuação.

Parágrafo único – Não será considerado conflito de interesse a distribuição ou o recebimento de brindes institucionais, tais como canetas, agendas, bonés, entre outros itens promocionais, desde que sejam de valor modesto.

Art. 8º - Também constitui conflito de interesse a divulgação e/ou a utilização de informações privilegiadas e/ou confidenciais da FIPAI, dos projetos a ela relacionados e dos terceiros a ela vinculados.

Art. 9º - Considerando as disposições relativas ao alcance dessa norma, todos que atuarem no âmbito dos projetos de ensino e pesquisa científica tecnológica gerenciados pela FIPAI deverão observar as normas éticas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a: Lei nº 11.794/08; Resolução CONEP nº 466/12; Resolução CONEP nº 510/2016; Carta Circular CONEP nº 110/17; Norma Operacional CNS nº 01/13 e Ofício Circular CONEP nº 02/21.

Art. 10º - Os colaboradores da FIPAI deverão atuar a fim de constituir e manter um ambiente de trabalho livre de quaisquer formas de assédio moral e/ou sexual, bem como, deverão preservar a boa imagem da fundação.

Art. 11º - A FIPAI, quando atuar na condição de controladora e/ou operadora de dados pessoais e sensíveis, respeitará as disposições da Lei nº 13.709/18. A fundação poderá armazenar e compartilhar tais dados, a fim de prestar informações aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Da comissão de ética e do canal de denúncia

Art.12º - Nos casos em que a FIPAI entender necessário, a fundação poderá estabelecer comissões de ética, composta por membros internos ou externos, a fim de fiscalizar, apurar e solucionar questões relacionadas aos regramentos dessa norma.

Art. 13º – A FIPAI mantém em seu website um canal de denúncia/escuta no seguinte endereço: <https://www.fipai.org.br/canal-de-escuta-de-compliance-e-lgpd/>

São Carlos, 20 de janeiro de 2025